

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001996/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038504/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292398/2026-54
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 2.617,89 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) para os empregados do CREF2/RS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CREF2/RS em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses anteriores (de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026).

Parágrafo único. O mesmo reajuste será aplicado às funções gratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados.

Parágrafo único. O mesmo reajuste será aplicado às funções gratificadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, a partir de cinco (05) dias consecutivos, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído nos termos do Plano de Cargos e Salários, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

§1º. Caso a substituição seja de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas equivalentes, o empregado terá direito a um adicional de 10% do salário contratual do substituído.

§2º. Não faz jus ao salário substituição o superior hierárquico que acumular funções nas férias e afastamentos de seus subordinados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, no mês de fevereiro, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, o CREF2/RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUALIFICACAO

O CREF2/RS concederá gratificação de qualificação para todos os (as) empregados que comprovarem formação escolar formal superior à exigida para o cargo, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. a gratificação de qualificação não será incorporada ao salário-base, sendo paga sob rubrica própria e terá por base o salário do cargo para o qual obteve aprovação no concurso público.

§2º. a gratificação de qualificação terá por referência as seguintes condições:

a) cargos de nível fundamental - formação requerida: ensino fundamental completo - ensino médio completo: adicional de qualificação de 5%

b) cargos de nível médio – formação requerida: ensino médio completo - ensino superior completo: Adicional de 5%; pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) completo, de no mínimo 360h; adicional de 10%; e pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) completo, de no mínimo 360h, reconhecido pelo MEC; adicional de 15%; os cursos de pós-graduação devem ter relação com as atividades desenvolvidas no CREF2/RS.

c) cargo de nível superior – formação requerida: ensino superior completo - pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) completo, de no mínimo 360h, adicional de 10%; e pós-graduação stricto sensu

(mestrado ou doutorado) completo, de no mínimo 360h, reconhecido pelo MEC: adicional de 15%; os cursos de pós-graduação devem ter relação com as atividades desenvolvidas no CREF2/RS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - BIENIO

Fica estabelecido o pagamento de biênio equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, a cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento a título de progressão funcional por tempo de serviço, equivalente ao valor de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do salário contratual dos empregados, a cada 5 (cinco) anos trabalhados, garantidas as condições mais favoráveis já aplicadas, nos termos estabelecidos no PCS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos empregados cujo requisito do cargo conforme Plano de Cargos e Salários ou Portaria preveja a necessidade de CNH, um adicional de risco de vida, em valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), exceto no período de férias, licença saúde, treinamento e exercício da atividade predominantemente de forma interna nas sedes.

Parágrafo único. Fica estabelecido o reajuste do valor do adicional de risco de vida, nos índices de aumento salarial previstos, tanto do aumento real quanto dos índices inflacionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO NATALINO

Será concedido abono natalino aos empregados e estagiários, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em parcela única, creditado no cartão vale-alimentação no mês de dezembro. O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA REFEIÇÃO (JANTAR)

Será fornecido, antecipadamente e tão somente aos empregados cujas atribuições elencadas no Plano de Cargos e Salários ou Portaria prevejam viagens, e que não estejam contemplados pelo pagamento de auxílio representação/diárias por meio de convocação, sempre que estiverem em viagem a serviço, através de numerário, ajuda de custo para refeições janta no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por refeição, desde que apresentado Relatório de Atividades que comprovem a necessidade do deslocamento.

Parágrafo único. O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio refeição, através de cartão refeição, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, com desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor diário de R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos).

- § 1 Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e/ou tratamento de saúde e férias desde que não ultrapassem 15(quinze) dias consecutivos nos dois primeiros casos e 30 (trinta) no terceiro.
- § 2 O pagamento deve ser realizado inclusive durante a licença-maternidade/paternidade.
- § 3 No caso de falta injustificada, não deverá ser pago o benefício.
- § 4 Será exigida a compensação no próximo mês, dos auxílios refeição concedidos, no todo ou em parte, em casos de suspensão e/ou faltas injustificadas ocorridas após o recebimento do benefício.
- § 5 O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.
- § 6 Ao empregado é facultado optar por transferir até 90% (noventa por cento) do crédito relativo ao vale alimentação ou refeição no cartão que lhe for mais conveniente, devendo, porém, manter pelo menos 10% (dez por cento) do crédito mensal no cartão de origem.
- § 7 Caso o trabalhador opte pela faculdade do § 6º, deverá permanecer pelo menos 90 (noventa) dias com tal opção, a fim de evitar movimentações contratuais desnecessárias.
- § 8 Os servidores que optarem por tal faculdade deverão requerer, expressamente, até o dia 5(cinco) do mês anterior ao depósito do crédito de vale alimentação ou refeição.
- § 9 Aos estagiários será creditado valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vale refeição devido aos servidores, também levando em conta 22 dias fixos, exceto referente ao crédito para o mês da rescisão, do qual serão abatidos os dias nos quais não pertencem mais ao quadro de estagiários do CREF2/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio-alimentação, através de cartão alimentação, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, com desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor diário de R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos).

- § 1 Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e/ou tratamento de saúde e férias desde que não ultrapassem 15 dias consecutivos nos dois primeiros casos e 30 no terceiro.
- § 2 O pagamento deve ser realizado inclusive durante a licença-maternidade/paternidade.
- § 3 No caso de falta injustificada, não deverá ser pago o benefício.
- § 4 Será exigida a compensação no próximo mês, dos auxílios-alimentação concedidos, no todo ou em parte, em casos de suspensão e/ou faltas injustificadas ocorridas após o recebimento do benefício.
- § 5 O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.
- § 6 Aos estagiários será creditado valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação devido aos servidores, também levando em conta 22 dias fixos, exceto referente ao crédito para o mês da rescisão, do qual serão abatidos os dias nos quais não pertencem mais ao quadro de estagiários do CREF2/RS.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vales-transportes, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total fornecido, em montante necessário aos deslocamentos no percurso residência/trabalho e vice-versa).

§1º. Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, desde que não seja fornecido veículo pelo CREF2/RS.

§2º. O pagamento de vale-transporte deve ser limitado ao uso de transporte coletivo público, seja urbano, intermunicipal e/ou interestadual, desde que possuam características semelhantes ao transporte urbano. Tais serviços devem ser geridos diretamente pelo poder público ou mediante concessão/permissão, com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, ficando excluídos os serviços seletivos e especiais.

§3º. O CREF2/RS concederá a opção de receberem mensalmente depositados na conta corrente o auxílio combustível, cartão eletrônico ou créditos de auxílio-transporte para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos. O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

§4º. O valor do benefício do auxílio combustível será estritamente limitado ao custo das tarifas vigentes no Sistema de Transporte Público Urbano da Região Metropolitana, não sendo devida a cobertura de custos excedentes decorrentes de transportes seletivos, executivos, intermunicipais, interestaduais ou de fretamentos particulares.

§5º. Na hipótese de o empregado(a) residir em Município fora da Região Metropolitana da respectiva sede para a qual está lotado, fica estabelecida o direito ao auxílio combustível correspondente ao valor da passagem de transporte coletivo público referente ao itinerário à cidade mais próxima daquela em que ele residir, desde que dentro da região metropolitana da sede do CREF2/RS.

§6º. O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio-transporte para combustível, que será viabilizado a partir do mês subsequente ao da opção, desde que informado via e-mail ou formulário até o dia 15 de cada mês. Caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, será considerado, como prazo de entrega, o dia útil anterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, por meio de contratação de Plano de Saúde ou de ressarcimento do Plano de Saúde, a critério da Diretoria do referido Conselho, em regime de coparticipação empresa-empregado, observando as seguintes características: CREF2/RS: 94% (noventa e quatro por cento) e; EMPREGADO: 6% (seis por cento) nos planos com plena cobertura.

- § 1 Na hipótese de rescisão contratual, e tendo o CREF2/RS contratado o Plano de Saúde Médico, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.
- § 2 No caso em que o CREF2/RS contratar Plano de Saúde Médico, será permitida a inclusão dos "dependentes", sendo o custeio do CREF2/RS estabelecido da seguinte forma:

a) Para até 2 (dois) filhos até 18 anos: CREF2/RS 90% (noventa por cento) e; EMPREGADO: 10% (dez por cento) nos planos com plena cobertura.

b) Para acima do 3º. filho de até 18 anos: CREF2/RS 70% (setenta por cento) e; EMPREGADO: 30% (trinta por cento) nos planos com plena cobertura.

c) Para filhos de 19 a 24 anos, dependentes do Empregado no Imposto de Renda: CREF2/RS 70% (setenta por cento) e; EMPREGADO: 30% (trinta por cento) nos planos com plena cobertura.

d) Para cônjuges e companheiros do EMPREGADO: CREF2/RS 65% (sessenta e cinco por cento) e; EMPREGADO: 35% (trinta e cinco por cento) nos planos com plena cobertura.

e) Aos enteados que vivam sob a dependência econômica, guarda, tutela ou curatela do empregado (a), aplicar-se-á os mesmos percentuais praticados nas letras "a", "b" e "c", supra, nos planos com plena cobertura.

- § 3 No caso em que o CREF2/RS contratar o Plano de Saúde Médico, fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e do dependente sob sua responsabilidade, durante todo seu período de afastamento.
- § 4 No caso em que o CREF2/RS contratar o Plano de Saúde Médico, fica estabelecido que os empregados que possuam plano de saúde médico individual serão reembolsados em 94% (noventa e quatro por cento) do valor pago mensalmente, respeitando como limite o valor máximo ressarcido para sua faixa etária no Plano de Saúde Médico contratado pelo CREF2/RS, mediante preenchimento e entrega ao Departamento de Recursos Humanos do CREF2/RS do formulário do Requerimento do referido reembolso e respectivo comprovante do Plano (contrato), bem como comprovante de pagamento mensal.
- § 5 Para reembolso no mês vigente, a entrega do comprovante de pagamento deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, até o dia útil anterior. Caso o comprovante não seja entregue no prazo estipulado acima, o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da entrega do referido comprovante.
- § 6 No caso em que o CREF2/RS não contratar Plano de Saúde Médico, mediante comprovada impossibilidade, caso o empregado seja dependente em plano de saúde, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, além do formulário do Requerimento do referido reembolso, declaração da empresa contratante/contratada que comprove a dependência e custo mensal, bem como comprovante de pagamento mensal.
- § 7 Para reembolso no mês vigente, a entrega do comprovante de pagamento deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, até o dia útil anterior. Caso o comprovante não seja entregue no prazo estipulado acima, o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da entrega do referido comprovante.
- § 8 O CREF2/RS não se responsabiliza pelo pagamento da participação do empregado e de seus dependentes em casos de Consultas Psiquiátricas, Sessões de Psicoterapia c/ Psiquiatra, Consultas/Sessões c/ Psicólogo, Sessões de Fonoaudiologia, Consulta/Sessão – Terapia Ocupacional, Consulta/Sessão – Nutricionista, Consulta/Sessão - Métodos Especiais, Sessões de Acupuntura, Estimulação Elétrica Transcutânea, Fisioterapia, Internações Psiquiátricas e Oxigenoterapia Hiperbárica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os empregados que possuam plano odontológico individual serão reembolsados, no limite de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) mensais, mediante preenchimento e entrega ao Departamento de Recursos Humanos do CREF2/RS do formulário do Requerimento do referido reembolso e respectivo comprovante do Plano (contrato), bem como comprovante de pagamento mensal.

§ 1º Para reembolso no mês vigente, a entrega do comprovante de pagamento deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, até o dia útil anterior. Caso o comprovante não seja entregue no prazo estipulado acima, o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da entrega do referido comprovante.

§ 2º Caso o empregado seja dependente em plano odontológico, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, além do formulário do Requerimento do referido reembolso, declaração da empresa contratante/contratada que comprove a dependência e custo mensal, bem como comprovante de pagamento mensal.

§ 3º. Para reembolso no mês vigente, a entrega do comprovante de pagamento deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, até o dia útil anterior. Caso o comprovante não seja entregue no prazo estipulado acima, o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da entrega do referido comprovante.

§ 4º. Caso o empregado não possua plano odontológico, poderá requerer uma vez por semestre – compreendido o primeiro semestre entre os meses de janeiro a junho, e o segundo semestre, entre os meses de julho a dezembro, reembolso, limitado ao máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de despesas odontológicas, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou comprovante de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA 13 SALÁRIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias do Ano Civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE/BABA

Nos termos do Decreto nº 977/1993, que instituiu a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o CREF2/RS concederá auxílio-creche/babá, aos empregados que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 5 anos (5 anos, 11 meses e 29 dias), no valor de R\$ 322,56 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por empregado.

- § 1 É necessária apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar os dados do empregado e do filho, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, será considerado, como prazo de entrega, o dia útil anterior.
- § 2 O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá a todos seus empregados e estagiários, sem ônus para os mesmos, seguro de vida e acidentes pessoais, através da contratação do serviço.

§1º. Entende-se como empregados do CREF2/RS todos aqueles que possuem contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e como estagiários todos aqueles que possuem Termo de Compromisso de Estágio com o CREF2/RS.

§2º. O valor da apólice é definido pelo CREF2/RS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIARIA E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

O empregado que, no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, por convocação, afastar-se da sede de lotação original, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser regulamentação do CREF2/RS.

Parágrafo único. Caso o exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, por meio de convocação, ocorra no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, a fim de cobrir despesas com alimentação e demais despesas com transporte, fará jus à percepção de auxílio representação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

O CREF2/RS concederá auxílio material escolar, no valor anual de R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), para os empregados que estudam, além dos dependentes de empregados,

que estudam em instituição de educação infantil e ensino fundamental, de 6 (seis) meses a 13 (treze) anos (13 anos, 11 meses e 29 dias).

Parágrafo único. O auxílio material escolar, que tem natureza indenizatória e não integra o salário de contribuição, será concedido uma única vez ao ano, mediante requerimento escrito do empregado, instruído com comprovante de matrícula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO OU DEPENDENTE ECONÔMICO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá ao empregado que tiver filho ou dependente econômico portador de necessidades especiais a redução da carga de trabalho em até 2 horas diárias, sem redução de vencimentos e benefícios, devendo o empregado apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo único. A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO BEM-ESTAR FISICO

O CREF2/RS concederá um auxílio até o limite de R\$90,00 mensal aos empregados que comprovarem estar devidamente matriculados em estabelecimentos de atividade física a título de ressarcimento.

§1º. Para reembolso mensal, o empregado poderá apresentar no Departamento de RH o contrato de prestação de serviços de atividades físicas, caso seja efetivado nas modalidades trimestral, semestral ou anual, devendo realizar a entrega do contrato vigente para perceber o benefício.

§2º. Para o empregado com contrato mensal, o empregado, a fim de garantir o reembolso, deverá efetuar a entrega do comprovante de pagamento até o dia 15 de cada mês, caso dia 15 coincida com sábado, domingo ou feriado, até o dia útil anterior. Caso o comprovante não seja entregue no prazo estipulado acima, o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da entrega do referido comprovante.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREF2/RS, permitida apenas no caso de cometimento de falta grave nos termos do artigo 482 da CLT e Resolução CREF2/RS Nº 105/2016, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório, em observância a Lei 9.784/99 e outros normativos aplicáveis.

- § 1º Aos empregados detentores de cargos em comissão ou para dispensa de função gratificada não se aplica o presente procedimento, eis que se trata de cargos de livre nomeação e exoneração, na forma do artigo 37, II da Constituição Federal.
- § 2º Com o afastamento temporário para apuração do processo administrativo, o funcionário tem a ciência que não terá direito ao recebimento de transporte ou auxílio-transporte, ficando resguardado e com o devido direito de receber seu salário e demais vencimentos sem qualquer prejuízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo ou função da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

Parágrafo único. Em caso de adoção ou guarda judicial, a estabilidade da empregada fica garantida da data da adoção ou guarda judicial até (07) sete meses após a mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Por acordo mútuo entre empregado e sua chefia imediata, é possível a concessão de intervalo para repouso ou alimentação com duração de 30 (trinta) minutos, o empregado que optar por reduzir o intervalo para 30 minutos, deverá informar, por escrito, sua opção ao Departamento de Recursos Humanos do CREF2/RS até o dia 15 do mês que anteceder a opção e mantê-la durante, no mínimo, 6 (seis) meses subsequente a apresentação do requerimento.

Parágrafo único. Deverá ser garantida pelo empregado o cumprimento de jornada das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, horário de atendimento externo do CREF2/RS, quando da opção de redução de intervalo para 30 minutos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTACAO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, até 9 (nove) meses do nascimento da criança, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INEXISTENCIA DE CONTROLE DE JORNADA

Gerências, Procuradores e Assessores não estão sujeitos ao controle de jornada, devido à natureza do cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada banco de horas, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, atendendo os requisitos abaixo:

I - Jornada máxima diária de 10 (dez) horas;

II - Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas previstas durante o período do acordo.

- § 1 A compensação das horas extras efetivadas, constantes no Banco de Horas, deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos: até 30 de junho, as horas realizadas nos meses de janeiro a

junho; até o último dia de trabalho efetivo no mês de dezembro, as horas realizadas nos meses de julho a dezembro.

- § 2 Deve ser mantido pelo conselho o controle individual do saldo de banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.
- § 3 O pagamento do saldo das horas excedentes ou o desconto das horas negativas não compensadas ocorrerá no mês seguinte ao fechamento semestral do banco de horas ou quando da rescisão do contrato de trabalho.
- § 4 É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado.
- § 5 O conselho comunicará o empregado com 5 (cinco) dias de antecedência sobre a programação de folgas de compensação.
- § 6 Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho como horas compensadas.
- § 7 Nos períodos de baixa demanda, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período e conceder folgas a serem compensadas ou lançadas no banco de horas. Medida idêntica pode ser adotada em relação aos dias pontes decorrentes da existência de feriados, observado o prazo de comunicação prévia existente no presente acordo.
- § 8 As horas extras apenas poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Gerência de subordinação, com ciência da presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO FLEXIVEL

Será utilizada a jornada de trabalho adaptável, sendo que o expediente externo do CREF2/RS tem início às 9h e encerramento às 17h.

- § 1 O horário de entrada dos empregados será das 8h às 9h e saída das 17h às 18h. Respeitando-se a jornada diária de trabalho de 8 horas.
- § 2 Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver flexibilização parcial em caráter temporário, motivada pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras, eventos, viagens ou demandas específicas, desde que os empregados sejam avisados com 5 (cinco) dias de antecedência.
- § 3 Pedidos de alteração de jornada prevista nesta cláusula ou realização de horas extras (HE) deverão ser registrados pelo empregado ou mediante convocação expedida pelo empregador.
- § 4 É de responsabilidade dos Assessores, a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como o de possibilitar o acesso e a presença dos empregados do Departamento sob sua responsabilidade nas dependências do CREF2/RS quando da necessidade de compensação de horas ou realização de horas extras fora do horário de expediente.
- § 5 Considerando situação de força maior ou em caso de calamidade pública, o CREF2/RS poderá fixar horário de trabalho de forma emergencial/especial, desde que justificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA ANIVERSARIO

Fica estabelecido que será concedido ao empregado e estagiário, folga de aniversário, devendo ser gozada na semana do aniversário, em data previamente acordada com a chefia imediata, sem prejuízo de remuneração ou benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO HIBRIDO

O CREF2/RS poderá implantar o regime de trabalho híbrido – parte remoto/parte presencial, para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações do órgão, destacando-se que a regra é o trabalho presencial.

Parágrafo único. Fica a critério do CREF2/RS estabelecer junto aos empregados elegíveis os dias de trabalho presencial, via Portaria, ocasião em que serão definidos prazos e metas preestabelecidas, com entrega de relatório das atividades desempenhadas. Nos dias de trabalho presencial, o órgão deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA EM FERIADOS

O CREF2/RS concorda em fixar no prazo de 30 dias, contados da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como divulgar no início de cada ano, Calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados (dias-pontes), autorizando desde já a folga em um feriado ponte por funcionário, sem necessidade de compensação.

- § 1 A referida liberação ficará condicionada à realização de rodízio entre os empregados, considerando calendário previamente fixado na Diretoria e outros compromissos/eventos do CREF2/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREF2/RS abonará as faltas das mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA.

Parágrafo único. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERNACAO HOSPITALAR

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 7 (sete) dias úteis, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, pessoa dependente, cuja dependência fique devidamente comprovada junto a Receita Federal, ascendentes, cônjuges, união estável ou companheiro(a), madrasta ou padrasto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá ser no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§1º. Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador, após informação formal, somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

§2º. A definição do período de férias observará, a legislação trabalhista vigente cabendo ao empregador a decisão final, consideradas as necessidades dos serviços, buscando sempre que possível compatibilizar com as preferências manifestadas pelos empregados.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA INTERESSE PARTICULAR

Os empregados públicos efetivos do CREF2/RS terão direito à licença não remunerada para tratar de interesse particular, pelo tempo total de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, respeitadas as seguintes condições:

§1º. O empregado público efetivo deve possuir 3 (três) anos de efetivo serviço no CREF2/RS para fazer jus à licença que trata o caput.

§2º. A solicitação deverá ser fundamentada, bem como o ato que deferir ou indeferir tal solicitação.

§3º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, contados desde a data em que tenha reassumido o exercício do cargo.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A empregada terá direito a gozar de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, inclusive no caso de adoção de criança.

Parágrafo único. para usufruir do benefício é necessária a apresentação da certidão de nascimento, solicitação médica ou documento comprobatório da adoção no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do início do benefício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 30 (trinta) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

Parágrafo único. para usufruir do benefício é necessária a apresentação da certidão de nascimento ou documento comprobatório da adoção no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do início do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge/união estável ou companheiro (a), ascendente e descendente até 1º grau ou irmão, parentes por afinidade (madrasta/padrasto/enteado). Por 3 (três) dias úteis para ascendente e descendente de 2º grau. Por 2 (dois) dias úteis para ascendente, descendente de 3º grau e sogro (a), devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias úteis, em caso de casamento civil ou união estável, mediante apresentação da referida certidão, quando do retorno ao trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E COMPROVANTES DE COMPARECIMENTOS A CONSU

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar do afastamento, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, boletim de atendimento médico, bem como ausência para exames médicos e ambulatoriais, mediante apresentação do documento original, contendo carimbo ou timbre e número do respectivo registro profissional, atestado digital, com certificação digital, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou profissionais particulares da área da saúde. A via original do atestado deverá ser apresentada, impreterivelmente, no dia do retorno ao trabalho, com exceção do atestado digital, que poderá ser enviado por e-mail obedecendo o mesmo prazo.

- § 1 Fica estabelecido que, no caso de atestados médicos e odontológicos ou boletins de atendimento, os profissionais deverão indicar os dias de necessidade de afastamento do trabalho.
- § 2 Fica estabelecido que, no caso de comprovantes de consultas e exames, o documento deverá conter o turno ou os horários em que o empregado ficou disponível no consultório/laboratório, horário de chegada e saída do estabelecimento, abrangendo o tempo da consulta/exame e tempo de espera, caso houver.
- § 3 Serão aceitos, ainda, para abono da ausência dos empregados, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge, união estável, companheiro (a) ou parente consanguíneo até 2º grau, desde que apresentada declaração do médico que comprove tal necessidade de acompanhamento.
- § 4 Serão aceitos atestados de comparecimento em consultas com profissionais da área da saúde para fins de abono de jornada o horário expresso da consulta, desde que conste no atestado o horário de início e fim da consulta. Serão abonados também os 60 (sessenta) minutos que antecedem e os 60 (sessenta) minutos posteriores ao horário constante no atestado, para fins de deslocamento. (Psicólogo, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutricionista e Fisioterapia).
- § 5 Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).
- § 6 No caso de consultas médicas e odontológicas agendadas em horário de expediente para os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parente consanguíneo até 2º grau, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento. O atestado deve indicar a necessidade de acompanhamento.
- § 7 Nos casos reiterados de apresentação de atestados médicos por empregados, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento ou para profissional específico contratado para tal fim.
- § 8 Fica estabelecido que os empregados deverão entregar laudos e exames médicos sempre que solicitados pelo empregador no prazo de até 48 horas da solicitação, a fim de comprovar o atendimento e/ou patologia e possibilitar a tomada das providências necessárias, sob pena de responsabilização administrativa e funcional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que o CREF/RS2ª REGIÃO descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (referente às mensalidades sindicais ou outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREF2/RS descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

§1º. O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

§2º. O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

§3º. Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSECON

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



